



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 035/99

"INSTITUI O PROJETO 'LIXO PARA ENSINAR' NAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica, por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a implantar o projeto "Lixo para Ensinar", nas pré-escolas e creches municipais.

Parágrafo Único : As matérias a serem utilizadas, serão retiradas do lixo útil, tais como: caixa de papelão, potes, copos, frascos plásticos, latinhas de refrigerante, caixa de ovos, caixa de fósforos e outros tipos de embalagens recicláveis que poderão ser transformados em material didático e brinquedos.

Artigo 2º) O material a ser reciclado será arrecadado pelos pais e colaboradores para haver materiais didáticos nas escolas e creches municipais.

Artigo 3º) A coordenação do curso a ser dado para os monitores será através de uma equipe de professores da rede municipal, que atuem nas áreas de psicologia, pedagogia e educação física, para ensinamento de atividades recreativas e educacionais aos monitores.

Artigo 4º) A presente Lei deverá ser regulamentada, através de um Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 de Dezembro de 1999.

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária